



PREFEITURA DO
RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 20996da2-2673-4877-858f-f9dc0b8860d1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Ofício SEPLAG Nº. 038/2016 - GS

Recife, 14 de março de 2016.

Exmo. Sr.

CARLOS PORTO DE BARROS

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC Nº. 026/2015, enviamos a Prestação de Contas da Secretaria de Planejamento e Gestão, relativa ao exercício 2015.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE REBÊLO TAVORA

Secretário de Planejamento e Gestão

Cais do Apolo, 925

Recife Pernambuco

CEP 50.030-903

Fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

Ed. Sede- 9º andar- Fone: (81) 3355-9444/9443



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	5.865.000,00	7.640.846,47	7.118.573,02	(522.273,45)
SUBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	5.865.000,00	7.640.846,47	7.118.573,02	(522.273,45)
DÉFICIT				
TOTAL	5.865.000,00	7.640.846,47	7.118.573,02	(522.273,45)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS P/ CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
SUPERAVIT FINANCEIRO				
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	2.715.000,00	4.190.562,47	4.190.562,47	4.173.017,97	4.124.820,36	(0,00)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.255.000,00	3.404.287,89	3.404.287,89	3.404.287,89	3.404.287,89	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.460.000,00	786.274,58	786.274,58	768.730,08	720.532,47	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.150.000,00	3.450.284,00	2.903.823,56	2.903.823,56	2.855.037,56	546.460,44
INVESTIMENTOS	3.150.000,00	3.450.284,00	2.903.823,56	2.903.823,56	2.855.037,56	546.460,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	5.865.000,00	7.640.846,47	7.094.386,03	7.076.841,53	6.979.857,92	546.460,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	5.865.000,00	7.640.846,47	7.094.386,03	7.076.841,53	6.979.857,92	546.460,44
SUPERÁVIT			24.186,99			(24.186,99)
TOTAL	5.865.000,00	7.640.846,47	7.118.573,02	7.076.841,53	6.979.857,92	522.273,45

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 26/02/2016 11:35:05



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	153.337,43	94.435,23	94.435,23	58.902,20	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	153.337,43	94.435,23	94.435,23	58.902,20	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	153.337,43	94.435,23	94.435,23	58.902,20	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 26/02/2016 11:35:08



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2015 - 26/02/2016 11:35:09



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exerc

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 7.118.573,02	R\$ 1.622.409,91
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.111.411,83	R\$ 1.622.117,42
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.161,19	R\$ 292,49
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 3.793.037,97	R\$ 1.195.677,44
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 17.544,50	R\$ 153.337,43
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 96.983,61	R\$ 200,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 30.038,84	R\$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 3.648.471,02	R\$ 1.042.140,01
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 73.453,38	R\$ 0,00
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 73.453,38	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.985.064,37	R\$ 2.818.087,35

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 14/03/2016 10:25:41



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO FINANCEIRO

Exerc

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 08a6a6e-c1f2-4c01-aa30-0693f8e0b53e

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 7.094.386,03	R\$ 1.589.122,14
ORDINÁRIA	R\$ 4.240.846,47	R\$ 1.520.981,18
VINCULADA	R\$ 2.853.539,56	R\$ 68.140,96
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 2.853.539,56	R\$ 68.140,96
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 3.773.145,09	R\$ 1.155.511,83
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 94.435,23	R\$ 22.861,28
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 200,00	R\$ 90.510,54
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 30.038,84	R\$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 3.648.471,02	R\$ 1.042.140,01
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 117.533,25	R\$ 73.453,38
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 117.533,25	R\$ 73.453,38
TOTAL GERAL	R\$ 10.985.064,37	R\$ 2.818.087,35

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 14/03/2016 10:25:41

**ANEXO BALANÇO FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 14/03/2016 10:27:12



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2015

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	128.344,62	79.171,43
Caixa e Equivalente de Caixa	117.533,25	73.453,38
Créditos a Curto Prazo	3.344,00	3.344,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	7.467,37	2.374,05
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.812.587,21	181.435,85
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	1.812.587,21	181.435,85
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	1.940.931,83	260.607,28

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 11:52:02



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2015

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	96.983,61	9.086,56
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	96.983,61	8.886,56
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	200,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.843.948,22	251.520,72
Patrimônio Social e Capital Social	251.520,72	400.153,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	1.592.427,50	-148.632,28
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.940.931,83	260.607,28

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 11:52:02



PREFEITURA DO RECIFE

27.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	1.940.931,83	260.607,28
Ativo Financeiro	117.533,25	73.453,38
Ativo Permanente	1.823.398,58	187.153,90
PASSIVO	96.983,61	9.086,56
Passivo Financeiro	96.983,61	9.086,56
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	1.843.948,22	251.520,72

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 14:01:52



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cf782f2-de39-44ad-8d44-818493592b9f



PREFEITURA DO RECIFE

27.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2016

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2016 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	3.344,00	3.344,00
Direitos convênidos e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	3.344,00	3.344,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convênidas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2016 11:24:47



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: cf782f2-de39-44ad-8d44-818493592b9f

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	7.122.124,02	1.622.908,91
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	7.118.573,02	1.622.409,91
Transferências Intragovernamentais	7.118.573,02	1.622.409,91
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	499,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	499,00
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.551,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.551,00	0,00

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	5.529.696,52	1.337.744,18
Pessoal e Encargos	3.404.287,89	609.454,52
Remuneração a Pessoal	3.404.287,89	609.454,52
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.125.408,63	728.289,66
Uso de Material de Consumo	13.373,62	18.566,06
Serviços	2.090.047,89	709.723,60
Depreciação, Amortização de Exaustão	21.987,12	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00



PREFEITURA DO RECIFE

2701 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	1.592.427,50	285.164,73

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 15:24:21

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epb/validaDoc.seam> Código do documento: 26af83be-4baa-4243-817e-7c6d2cd82547

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO TC 26/2015 - ANEXO III - ITEM 06
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

27.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2015

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
RESTOS A PAGAR	9.086,56	96.983,61	9.086,56	96.983,61
PROCESSADOS	200,00	96.983,61	200,00	96.983,61
NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	8.886,56	-	8.886,56	-
OUTRAS OBRIGAÇÕES				
TOTAIS	9.086,56	96.983,61	9.086,56	96.983,61





DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS		
Código	Especificação	Realizada
27.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO		
4 - ADMINISTRAÇÃO		
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2122 - GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2122 - GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE		
102 - CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)		0,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2122 - GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE		
103 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.453.539,56
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2122 - GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE		
303 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.400.000,00
TOTAL:2122 - GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE		2.853.539,56
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
2160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		3.982.101,12
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
2160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS		
102 - CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)		0,00
121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		
2160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS		
133 - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO		0,00
TOTAL:2160 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS		3.982.101,12
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
2161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS		
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS		258.745,35
TOTAL:2161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS		258.745,35
TOTAL DO ORGÃO :		7.094.386,03



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 08 do Anexo III da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora **Secretaria de Planejamento e Gestão**.

Recife, 09 de março de 2016

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DO
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ab50fd2-675c-400a-819e-4ec68f4057f0

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 09 do anexo III da Resolução TC N° 026/2015, declaramos que, no exercício 2015, não foi realizado, nesta Secretaria de Planejamento e Gestão, relatório de auditoria realizada pelo controle interno, conforme descrito no item 08.

Recife, 14 de março de 2016


ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

Cais do Apolo, 925

Recife Pernambuco

CEP 50.030-903

Fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

Ed. Sede- 9º andar- Fone: (81) 3355-9444/9443



PREFEITURA DO
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5e9cd59-3363-4738-8cca-c8bec10a7bd

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 10 do anexo III da Resolução TCE nº 26/2015, declaramos que esta Secretaria de Planejamento e Gestão não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 14 de março de 2016


ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

Cais do Apolo, 925

Recife Pernambuco

CEP 50.030-903

Fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

Ed. Sede- 9º andar- Fone: (81) 3355-9444/9443



Conta Nº: 107386-9

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos Sem Transferência Automática

Emissão: 04/01/2016

27.01

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agencia: 3234-4		Conta: 107.386-9	Titular: PCR - SEPLAG				
30/11/2015		Saldo anterior					1.000,00 C
SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO							
01/12/2015		Movimento do dia			0,00	0,00	
		Saldo					1.000,00 C
02/12/2015		0699 - PREFEITURA	00012992325040100	14349		827,36	
02/12/2015		Movimento do dia			0,00	827,36	
		Saldo					1.827,36 C
03/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000067629	13138	827,36		
03/12/2015		Movimento do dia			827,36	0,00	
		Saldo					1.000,00 C
17/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068004	13138	2.442,00		
17/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013110526230100	14349		2.442,00	
17/12/2015		Movimento do dia			2.442,00	2.442,00	
		Saldo					1.000,00 C
29/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068421	13138	16.521,15		
29/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013186831110100	14349		16.521,15	
29/12/2015		Movimento do dia			16.521,15	16.521,15	
		Saldo					1.000,00 C
31/12/2015		0144 - TRANSFERENCIA	00013202437110100	13349	1.000,00		
31/12/2015		Movimento do dia			1.000,00	0,00	
		Saldo					0,00 C
31/12/2015		Saldo					0,00 C

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA, MARIA GLEIDE COMES BUONAFINA
 Acesso em: http://efc.cce.pe.gov.br/ep/validadoc/seam Código do documento: 4dacc0eb-0f3a-4d56-9201-4c69f1c4edd0

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES



Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES.

O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

08/03/2016

Nº Proc. /Ano	Mod./Nº - Mod./Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto conforme edital	SRP	Estágio / Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit. (R\$)
10/2015	Pregão Eletrônico nº 7/2015	3/2015	Menor Preço	IMPRESSOS E MATERIAIS GRÁFICOS	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	GRAFICA E EDITORA CANAÃ LTDA-EPP MXM GRÁFICA & EDITORA LTDA	R\$ 200.369,50

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://eicce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 79b3a524-6313-49f7-9cc3-fadbae51bad



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor (R\$)	Estágio/Situação
36 / 2015	ADM	002 / 2015		IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO.	19-02-2015 a 18-02-2016	2.099 - SERVIÇO	10.497,36	Em Execução/ Regular
297 / 2013	ADM	297 / 2013		BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JÚNIOR - EPP	23-10-2013 a 22-10-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	20.397,60	Em Execução/ Regular
272 / 2013	ADM	272 / 2013		LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA	01-11-2013 a 31-10-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	14.493,60	Em Execução/ Regular
269 / 2013	ADM	269 / 2013		LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	01-11-2013 a 31-10-2016	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	59.760,00	Em Execução/ Regular
268 / 2014	ADM	268 / 2014		FACILIT TECNOLOGIA LTDA - EPP	01-10-2014 a 30-09-2015	2.099 - SERVIÇO	759.000,00	Em Execução/ Regular
240 / 2014	ADM	240 / 2014		DIRECTA AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA	06-08-2014 a 05-08-2016	2.099 - SERVIÇO	94.021,20	Em Execução/ Regular
235 / 2011	ADM	235 / 2011		DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	20-06-2011 a 30-06-2015	2.099 - SERVIÇO	60.596,55	Em Execução/ Regular
224 / 2014	ADM	224 / 2014		TOCATTO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA	10-07-2014 a 09-07-2017	2.099 - SERVIÇO	1.235.988,42	Em Execução/ Regular
159 / 2015	ADM	001 / 2015		IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO.	31-03-2015 a 30-03-2016	2.099 - SERVIÇO	32.539,92	Em Execução/ Regular
143 / 2014	ADM	143 / 2014		PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA	01-05-2014 a 30-04-2016	2.070 - FORNECIMENTO DE TICKET?S, CARTÕES OU AFINS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	69.741,00	Em Execução/ Regular
129 / 2015	ADM	003 / 2015		IMAGEM GEOSISTEMAS E COMÉRCIO LTDA	02-07-2015 a 01-07-2016	2.003 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	1.465.237,80	Em Execução/ Regular



PREGÃO ELETRÔNICO 002/2014 – CELRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015

Ao 05º dia de fevereiro do ano dois mil e quinze na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Planejamento e Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, neste ato representado por ALEXANDRE REBELO TÁVORA, brasileiro, casado, auditor fiscal do tesouro estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, portador da célula de identidade nº 3.181.304 SSP/PE e a empresa PLATAFORMA COMPUTADORES LTDA EPP, com sede à rua Domingos Caetano do Amaral, 128, Batel - Guarapuava-PR, CNPJ nº 09.722.492/0001-01, neste ato representado pelo senhor Ademir Pires Barandrecht, CPF nº 726.584.109-30, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 002/2014 firmar a Ata de Registro de Preços nº 001/2015 para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas do Banco Mundial - BIRD, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 002/2014.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços, as especificações e quantitativos dos Bens e dos Serviços Correlatos registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

DA VALIDADE DA ATA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Esta Ata de Registro de preços é destinada à Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.



CLÁUSULA SEXTA - Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de *05 (cinco) dias a partir da convocação*.

Parágrafo primeiro - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

Parágrafo segundo - Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo terceiro - A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quarto - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo quinto - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Gerenciador, que se obriga a:



Parágrafo primeiro - Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;

Parágrafo segundo - Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Parágrafo quarto - Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

Parágrafo quinto - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

Parágrafo primeiro - Advertência.



Parágrafo segundo - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

Parágrafo terceiro - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quarto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos¹. De acordo com essa política, o Banco:

I - Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

I) “**prática corrupta**”² significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”³ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

III) “**prática colusiva**”⁴ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² “Terceiros” refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

³ “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

⁴ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.



IV) “prática coercitiva”⁵ significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “prática obstrutiva” significa:

1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. abaixo

3) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

4) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

5) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (I) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (II) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro de *Recife-PE* será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

⁵ “Parte” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.

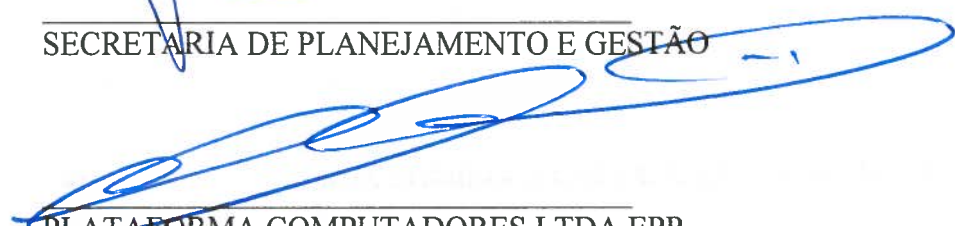


E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 05 de Fevereiro de 2015.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PLATAFORMA COMPUTADORES LTDA EPP



GGLIC

**Prefeitura
do Recife**

Fl. N° 01

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-SEPLAG, disponível em:

www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2014 - Processo Licitatório nº 002/2014.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nºs.22.592/2007 e 27.070/2013.

Especificação do Objeto: Aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS (Lote 01, Lote 02).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Valor Global: R\$ 106.206,95

Fornecedor: PLATAFORMA COMPUTADORES LTDA EPP. - CNPJ nº 09.722.492/0001-01

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2015.

Signatários: SEPLAG: Alexandre Rêbello Távora - Secretário// PLATAFORMA COMPUTADORES: Ademir Pires Barandrecht.



IMPRIMIR



ENVIAR POR EMAIL



PREGÃO ELETRÔNICO 002/2014 – CELRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e74f2730-96b6-4200-88c6-3bde8f8e1287

Ao 05º dia de fevereiro do ano dois mil e quinze na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Planejamento e Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, neste ato representado por ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA, brasileiro, casado, auditor fiscal do tesouro estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, portador da célula de identidade nº 3.181.304 SSP/PE e a empresa CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA EPP, com sede à rua Tuiuti, 2434, Tatuapé, São Paulo - Capital CNPJ nº 12.431.149/0001-04, neste ato representado pelo senhor EMERSON LEANDRO MARTINS, CPF/MF nº 220.269.978-37, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada do Pregão Eletrônico nº 002/2014 firmar a Ata de Registro de Preços nº 002/2015 para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas do Banco Mundial - BIRD, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 002/2014.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços, as especificações e quantitativos dos Bens e dos Serviços Correlatos registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

DA VALIDADE DA ATA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de validade da presente Ata é de *12 (doze) meses*, contados a partir da data de sua assinatura.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Esta Ata de Registro de preços é destinada à Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.



GC

Pref
do I

Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e74f2730-96b6-4200-88c6-3bde8f1e1287

CLÁUSULA SEXTA - Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de *05 (cinco) dias a partir da convocação*.

Parágrafo primeiro - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

Parágrafo segundo - Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo terceiro - A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quarto - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo quinto - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Gerenciador, que se obriga a:



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e74f2730-96b6-4200-88c6-3bde8f8e1287

Parágrafo primeiro - Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;

Parágrafo segundo - Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Parágrafo quarto - Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

Parágrafo quinto - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

Parágrafo primeiro - Advertência.



Parágrafo segundo - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

Parágrafo terceiro - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quarto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos¹. De acordo com essa política, o Banco:

I - Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

I) “**prática corrupta**”² significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”³ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

III) “**prática colusiva**”⁴ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² “Terceiros” refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

³ “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou a execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

⁴ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.



IV) “**prática coercitiva**”⁵ significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa:

1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. abaixo

3) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

4) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

5) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (I) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (II) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro de *Recife-PE* será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

⁵ “Parte” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.



E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 05 de Fevereiro de 2015.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA EPP

Rogério Ribeiro dos Santos



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e74f2730-96b6-4200-88c6-3bde8f8e1287

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2014.

EMPRESA:	CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA EPP					
CNPJ:	12.431.149/0001-04				FONE/FAX: (11) 2296-7678	
END.:	RUA TUIUTI, Nº 2434, BAIRRO: TATUAPÉ, CEP: 03307-005, SÃO PAULO CAPITAL,				E-MAIL: EMERSON@CLICKDATA.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL:	EMERSON LEANDRO MARTINS				CPF: 220.269.978-37	
LOTE 3						
ITEM	CÓD. REDUZIDO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12002	MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO 3	HP - ELITE DESK 800 G1	404	R\$ 3.139,00	R\$ 1.268.156,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.268.156,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS).						



24/Fev/2015 :: Edição 21 ::

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015-SEPLAG, disponível em:

www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2014 - Processo Licitatório nº 002/2014.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nºs.22.592/2007 e 27.070/2013.

Especificação do Objeto: Aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS (Lote 03).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Valor Global: R\$ 1.268.156,00

Fornecedor: CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA EPP. - CNPJ nº 12.431.149/0001-04

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2015.

Signatários: SEPLAG: Alexandre Rêbello Távora - Secretário// CLICK DATA: Emerson Leandro Martins

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015-SEPLAG, disponível em:

www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2014 - Processo Licitatório nº 002/2014.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nºs.22.592/2007 e 27.070/2013.

Especificação do Objeto: Aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS (Lote 04, Lote 05, Lote 06).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Valor Global: R\$ 226.991,55

Fornecedor: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 02.213.325/0001-88

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2015.

Signatários: SEPLAG: Alexandre Rêbello Távora - Secretário// PLUGNET COMÉRCIO: Breno José de Araujo Tavares



IMPRIMIR



ENVIAR POR EMAIL



PREGÃO ELETRÔNICO 002/2014 – CELRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015

Ao 5º dia de fevereiro do ano dois mil e quinze na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Planejamento e Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, neste ato representado por ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA, brasileiro, casado, auditor fiscal do tesouro estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, portador da célula de identidade nº 3.181.304 SSP/PE e a empresa PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede à Avenida Santos Dumont, 599, Rosarinho, Recife-PE, neste ato representado pelo senhor BRENO JOSÉ DE ARAUJO TAVARES, CPF/MF nº 376.381.144-34, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada do Pregão Eletrônico n.º 002/2014 firmar a Ata de Registro de Preços n.º 003/2015 para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas do Banco Mundial - BIRD, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 002/2014.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços, as especificações e quantitativos dos Bens e dos Serviços Correlatos registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

DA VALIDADE DA ATA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Esta Ata de Registro de preços é destinada à Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.



CLÁUSULA SEXTA - Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de *05 (cinco) dias a partir da convocação*.

Parágrafo primeiro - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

Parágrafo segundo - Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo terceiro - A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quarto - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo quinto - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



CLÁUSULA NONA - O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Gerenciador, que se obriga a:

Parágrafo primeiro - Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;

Parágrafo segundo - Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Parágrafo quarto - Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

Parágrafo quinto - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário,



resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

Parágrafo primeiro - Advertência.

Parágrafo segundo - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

Parágrafo terceiro - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quarto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos¹. De acordo com essa política, o Banco:

I - Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

I) **"prática corrupta"**² significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

II) **"prática fraudulenta"**³ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² "Terceiros" refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

³ "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.



III) “prática colusiva”⁴ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

IV) “prática coercitiva”⁵ significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “prática obstrutiva” significa:

1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. abaixo

3) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

4) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

5) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (I) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (II) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da

⁴ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁵ “Parte” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.



Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

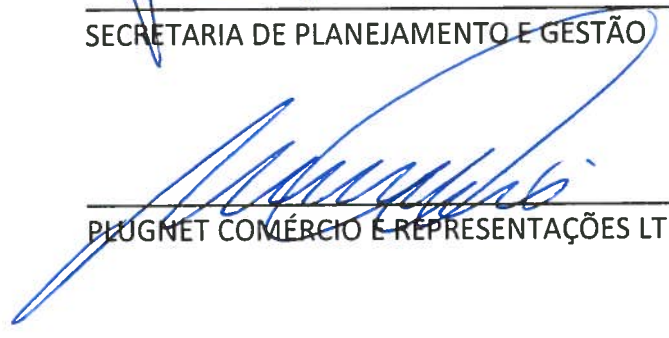
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro de *Recife-PE* será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 05 de Fevereiro de 2015.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2014.

EMPRESA:		PLUGNET COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA				
CNPJ:		02.213.325/0001-88			FONE/FAX: (81) 3426-7006	
END.:		AVENIDA SANTOS DUMONT, 599, BAIRRO: ROSARINHO, CEP: 52050-050, RECIFE- PE			E-MAIL: PLUGNET@NLINK.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL:		BRENO JOSÉ DE ARAUJO TAVARES			CPF: 376.381.144-34	
LOTE 4						
ITEM	CÓD. REDUZIDO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	16219	NOTEBOOK TIPO 3	HP - 645 G1	8	R\$ 3.874,00	R\$ 30.992,00
LOTE 5						
ITEM	CÓD. REDUZIDO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12019	NOTEBOOK TIPO 2	HP - 645 G1	53	R\$ 3.377,35	R\$ 178.999,55
LOTE 6						
ITEM	CÓD. REDUZIDO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	34070	WORKSTATION MÓVEL	HP - ZBOOK 15	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 226.991,55 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).						



*4500 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA
4501 - Empresa Municipal de Informática - EMPREL
4501.04.122.3.101.2.704 - Encargos com Parcelamento de Débitos de Exercícios Anteriores
4.6.90.71-FT0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 220.000,00
TOTAL 220.000,00
=====

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Rebêlo Távora
Secretário de Planejamento e Gestão

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SMI Nº 01/2015

1. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração do Plano de Ordenamento Territorial do Recife. Favor encaminhar carta, exclusivamente para a Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - SDPU, em atenção ao Instituto da Cidade do Recife Engenheiro Pelópidas Silveira, até as 17h00 do dia 16/03/2015. Informações pelo site www.recife.pe.gov.br ou pelo telefone: +55 81 33553331. Prefeitura do Recife - Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano: Av. Cais do Apolo nº 925 - 5º andar, Bairro do Recife - CEP: 50.030-903 - Recife - Pernambuco - Brasil.

Recife, 23 de fevereiro de 2015.

RACHEL MATHIAS SOARES PONTES
Coordenação Geral Projeto SWAp Recife
ANEXO 01

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-SEPLAG, disponível em:

www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2014 - Processo Licitatório nº 002/2014.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 22.592/2007 e 27.070/2013.

Especificação do Objeto: Aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS (Lote 01, Lote 02).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Valor Global: R\$ 106.206,95

Fornecedor: PLATAFORMA COMPUTADORES LTDA EPP. - CNPJ nº 09.722.492/0001-01

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2015.

Signatários: SEPLAG: Alexandre Rêbello Távora - Secretário// PLATAFORMA COMPUTADORES: Ademir Pires Barandrecht.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015-SEPLAG, disponível em:

www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2014 - Processo Licitatório nº 002/2014.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 22.592/2007 e 27.070/2013.

Especificação do Objeto: Aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS (Lote 03).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Valor Global: R\$ 1.268.156,00

Fornecedor: CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA EPP. - CNPJ nº 12.431.149/0001-04

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2015.

Signatários: SEPLAG: Alexandre Rêbello Távora - Secretário// CLICK DATA: Emerson Leandro Martins

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015-SEPLAG, disponível em:

www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2014 - Processo Licitatório nº 002/2014.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 22.592/2007 e 27.070/2013.

Especificação do Objeto: Aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS (Lote 04, Lote 05, Lote 06).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Valor Global: R\$ 226.991,55

Fornecedor: PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - CNPJ nº 02.213.325/0001-88

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2015.

Signatários: SEPLAG: Alexandre Rêbello Távora - Secretário// PLUGNET COMÉRCIO: Breno José de Araújo Tavares

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015-SEPLAG, disponível em:

www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2014 - Processo Licitatório nº 002/2014.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nºs. 22.592/2007 e 27.070/2013.

Especificação do Objeto: Aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS (Lote 08).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Valor Global: R\$ 1.499,98

Fornecedor: HIPER NET COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME. - CNPJ nº 10.962.250/0001-66

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2015.

Signatários: SEPLAG: Alexandre Rêbello Távora - Secretário// HIPER NET COMÉRCIO: Jacira de Araújo Bastos



PREGÃO ELETRÔNICO 002/2014 – CELRI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

Ao 5º dia de fevereiro do ano dois mil e quinze na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Planejamento e Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, neste ato representado por ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA, brasileiro, casado, auditor fiscal do tesouro estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, portador da célula de identidade nº 3.181.304 SSP/PE e a empresa HIPER NET COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, com sede à rua Santana, 196, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CNPJ nº 10.962.250/0001-66, neste ato representada pela senhora JACIRA DE ARAUJO BASTOS, CPF nº 536.498.424-91, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada do Pregão Eletrônico n.º 002/2014 firmar a Ata de Registro de Preços n.º 004/2015 para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas do Banco Mundial - BIRD, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 002/2014.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços, as especificações e quantitativos dos Bens e dos Serviços Correlatos registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

DA VALIDADE DA ATA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Esta Ata de Registro de preços é destinada à Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEXTA - Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de *05 (cinco) dias a partir da convocação*.

Parágrafo primeiro - Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

Parágrafo segundo - Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo terceiro - A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quarto - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo quinto - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Gerenciador, que se obriga a:

[Handwritten signature]



Parágrafo primeiro - Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;

Parágrafo segundo - Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

Parágrafo terceiro - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

Parágrafo quarto - Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

Parágrafo quinto - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

Parágrafo primeiro - Advertência.



GGLI

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 07

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e74f2730-96b6-4200-88c6-3bde8f8e1287

Parágrafo segundo - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento.

Parágrafo terceiro - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quarto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos¹. De acordo com essa política, o Banco:

I - Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

I) “**prática corrupta**”² significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”³ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

III) “**prática colusiva**”⁴ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² “Terceiros” refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

³ “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

⁴ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.



IV) “**prática coercitiva**”⁵ significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa:

1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

2) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. abaixo

3) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

4) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

5) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (I) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (II) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Foro de *Recife-PE* será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

⁵ “Parte” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.



GGLI

Prefeitu
do Reci

Fl. N° 06



E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 05 de Fevereiro de 2015.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



HÍPER NET COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **HIPER NET COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2014.

EMPRESA:	HIPER NET COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME					
CNPJ:	10.962.250/0001-66				FONE/FAX: (81) 3032-6624 OU (81) 3053-7623	
END.:	RUA SANTANA, Nº 196, BAIRRO: JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA-PE				E-MAIL: BASTOS@HIPERNETINFORMATICA.COM	
REPRESENTANTE LEGAL:	JACIRA DE ARAUJO BASTOS				CPF: 536.498.424-91	
LOTE 8						
ITEM	CÓD. REDUZIDO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	34087	TELA ELÉTRICA	NARDELLI - NES-001	1	R\$ 1.499,98	R\$ 1.499,98
VALOR TOTAL: R\$ 1.499,98 (UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).						

GGLIC
Prefeitura
do Recife

Fl. N° 01



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015-SEPLAG, disponível em:
www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 002/2014 - Processo Licitatório nº 002/2014.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nºs.22.592/2007 e 27.070/2013.

Especificação do Objeto: Aquisição de equipamentos de informática/audiovisual/GPS (Lote 08).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Valor Global: R\$ 1.499,98

Fornecedor: HIPER NET COMÉRCIO & SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME. - CNPJ nº 10.962.250/0001-66

Data da Assinatura: 05 de fevereiro de 2015.

Signatários: SEPLAG: Alexandre Rêbello Távora - Secretário// HIPER NET COMÉRCIO: Jacira de Araujo Bastos



IMPRIMIR



ENVIAR POR EMAIL



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Secretaria de Planejamento e Gestão

Processo Licitatório 004/2015 Pregão Eletrônico 004/2015 - CELRI

Ata de Registro de Preços Nº 005/2015

Êmbito

Aos 2º dia de julho do ano dois mil e quinze na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Planejamento e Gestão da Prefeitura da Cidade do Recife, neste ato representado por Alexandre Rebêlo Távora, brasileiro, casado, auditor fiscal do tesouro estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 710.660.554-91, portador da célula de identidade nº 3.181.304 SSP/PE e a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA, com sede à rua Itororó, 555, Jardim Paulista - São José dos Campos - SP, CNPJ nº 67.393.181/0001-34, neste ato representado pelo senhor Enéas Rodrigues Brum, CPF nº 866.325.158-00, resolve, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2014 firmar a Ata de Registro de Preços nº 005/2015 para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas do Banco Mundial.

1. Objeto

- 1.1.** O objeto desta Ata é o Registro de Preços visa à aquisição de licenças de uso de softwares da plataforma ESRI com suporte técnico e atualização tecnológica pelo período de 24 meses, para viabilizar a continuidade dos serviços vinculados a estes produtos no ambiente computacional da EMPREL - Empresa Municipal de Informática, bem como a prestação de serviços técnicos especializados nesta plataforma e treinamentos dos funcionários da Prefeitura nas tecnologias ESRI.

2. Preços, especificações e quantitativos

- 2.1.** Os preços, as especificações e quantitativos dos Bens e dos Serviços Correlatos

Imagem
Contratos



- 5.4.** A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.6.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

6. Condições gerais do fornecimento

- 6.1.** As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

7. Gerenciamento da Ata

- 7.1.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Gerenciador, que se obriga a:
- (a) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;
 - (b) Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
 - (c) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
 - (d) Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
 - (e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

8. Cancelamento do Registro de Preços



fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

- 9.2. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

10. Fraude e Corrupção

10.1 O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos¹. De acordo com essa política, o Banco:

- (a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:
- i) “**prática corrupta**”² significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;
 - ii) “**prática fraudulenta**”³ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;
 - iii) “**prática colusiva**”⁴ significa uma combinação entre duas ou mais partes

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² “Terceiros” refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

³ “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

⁴ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

8





falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

- (d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

10.2 Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

10.3 Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

11. Soluções de Controvérsias

11.1. O Foro de *Recife-PE* será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 02 de julho de 2015.



Secretaria de Planejamento e Gestão



Imagem Geosistemas e Comércio LTDA

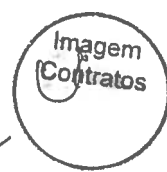
Enéas Rodrigues Brum
DIRETOR PRESIDENTE





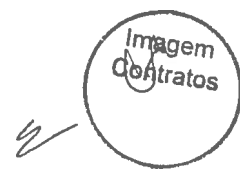
1.6	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS for Server Enterprise Advanced (Windows) Additional Cores License - Maintenance 12 meses	4	43.291,55	173.166,19
1.7	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Image Extension for Server Enterprise Advanced Up to Four Cores License - Maintenance 12 meses	1	43.654,05	43.654,05
1.8	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Image Extension for Server Enterprise Advanced Additional Cores License - Maintenance 12 meses	4	10.822,89	43.291,55
1.9	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS GeoEvent Processor for Server Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores License - Maintenance 12 meses	2	43.291,55	86.583,09
1.10	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS for Server Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Cores Staging Server License - Maintenance 12 meses	2	86.945,60	173.891,19
1.11	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Image Extension for Server Enterprise Advanced Up to Four Cores Staging Server License - Maintenance 12 meses	1	21.645,77	21.645,77
1.12	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS GeoEvent for Server Enterprise Advanced (Windows) Up to Four Staging Cores License - Maintenance 12 meses	1	22.008,27	22.008,27
1.13	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS for Desktop Standard (formerly ArcEditor) Single Use License - Maintenance 12 meses	3	26.852,31	80.556,92
1.14	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS for Desktop Basic (formerly ArcView) Single Use License - Maintenance 12 meses	8	4.905,67	39.245,33
1.15	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Spatial Analyst for Desktop Single Use License - Maintenance 12 meses	2	9.452,42	18.904,83
1.16	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS 3D Analyst for Desktop Single Use License - Maintenance 12 meses	2	9.452,42	18.904,83
1.17	30629	Licenciamento de uso do Software ArcGIS Tracking Analyst Single Use Keyed License - Maintenance 12 meses	2	9.452,42	18.904,83
1.18	30629	Atualização de uso do software ArcGIS for Server Enterprise Advanced Up to Four Cores Maintenance - Maintenance 12 meses	1	47.649,76	47.649,76

8





2.1	197	TREINAMENTO - ARCGIS1: INTRODUÇÃO AO GIS, E TREINAMENTO ARCGIS 2: FERRAMENTAS E FUNCIONALIDADES	2	14.170,55	28.341,09
2.2	197	TREINAMENTO: ARC3: FLUXO DE TRABALHO E REALIZANDO ANÁLISES	2	11.192,72	22.385,44
2.3	197	TREINAMENTO EXTENSÕES ARCGIS DESKTOP (SPATIALANALYST E 3D ANALYST) - APENAS NA VERSÃO 10.1	2	13.408,87	26.817,73
2.4	197	TREINAMENTO DE CONSTRUINDO GEODATABASE	2	11.681,63	23.363,27
2.5	197	TREINAMENTO DE CONFIGURANDO E GERENCIANDO O GEODATABASE MULTIUSUÁRIO	2	13.170,55	26.341,09
2.6	197	TREINAMENTO DE IMPLEMENTANDO FLUXO DE TRABALHO VERSIONADO NO GEODATABASE MULTIUSUÁRIO	2	10.670,55	21.341,09
2.7	197	TREINAMENTO ARC4: COMPARTILHANDO CONTEUDO GIS NA WEB	1	12.692,72	12.692,72
2.8	197	TREINAMENTO ARCGIS SERVER: CONFIGURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SITE	3	12.514,97	37.544,90
2.9	197	TREINAMENTO: CONSTRUINDO APLICAÇÕES WEB ARCGISJAVASCRIPTS	1	7.692,72	7.692,72
2.10	197	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA	5	16.463,28	82.316,40
VALOR TOTAL: R\$ 1.465.227,72 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).					





23/Jul/2015 :: Edição 82 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Planejamento e Gestão**

Alexandre Rebêlo Távora

Extrato

ANEXO 01

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015-SEPLAG, disponível em:

www.recife.pe.gov.br/

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2015 - Processo Licitatório nº 004/2015.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decretos Municipais nºs.22.592/2007 e 27.070/2013.

Especificação do Objeto: Aquisição de licenças de uso de software da plataforma ESRI com suporte técnico e atualização tecnológica pelo período de 24 meses (Lote 01 e Lote 02).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

Valor Global: R\$ 1.465.227,772

Fornecedor: Imagem Geosistemas e Comércio LTDA. - CNPJ nº 67.393.181/0001-34

Data da Assinatura: 02 de julho de 2015.

Signatários: SEPLAG: Alexandre Rêbello Távora - Secretário// : IMAGEM GEOSISTEMAS E

COMÉRCIO LTDA: Enéas Rodrigues Brum



PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº10/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário de Planejamento e Gestão, Senhor ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 710.660.554-91, portador da cédula de identidade nº 3.181.304 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº.07/2015-CPLS, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA - ME**, estabelecido na Avenida Doutor Joaquim Nabuco nº 799 Varadouro – Olinda/PE, CEP: 52.020 – 310 Tel. (81) 3439-7671, email: atendimento@editoracanaa.com, inscrito no **CNPJ** sob o nº **12.224.894/0001-82**, representada por DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIRÔA, CPF nº 071.614.554-56, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital, integrante desta ata, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para contratação de serviços de confecção de MATERIAL GRÁFICO. Conforme descrição contida no Termo de Referência em anexo a este edital, por solicitação através da Of. Nº 067 /2015 – GAB/SEPLAG.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



PREFEITURA DO RECIFE

- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações, específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações advindas da LC 147/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA: Além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- d) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA DO RECIFE

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) prestadora(s) e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços, registrados na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;



PREFEITURA DO RECIFE

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

d) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao

Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



PREFEITURA DO RECIFE

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA DO RECIFE

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do subitem 14.1 do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto- Ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Cais do Apolo, 925 - Recife - Pernambuco - CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8577 www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DO RECIFE

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da **CLÁUSULA DÉCIMA**, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA**, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de agosto de 2015.


ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR


DAVIDSON MENDONÇA FIGUEIRÔA
GRÁFICA E EDITORA CANAÃ LTDA
FORNECEDOR



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006./2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa Gráfica e Editora Canaã LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 07./2015-CPLS.

EMPRESA: Gráfica e Editora Canaã LTDA
CNPJ: 12.224.894/000182
END.: Avenida Doutor Joaquim Nabuco, 799 Varadouro - Olinda/PE.
FONE/FAX: (81) 3439.7671
E-MAIL: atendimento@editoracanaa.com
REPRESENTANTE LEGAL: Davidson Mendonça Figueirôa

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDID A	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Folder – formato 29,7 x 42 cm, papel couchê brilho, 230g, impressão 4x4 cores (policromia), com 2 dobras. Até 06 artes finais. Marca: Suzano - CADUS 103	UNID	1500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
2	Bloco de anotações – formato 15,0 cm x 21,0 cm (fechado)MIOLO: com 20 folhas de off-set 75gCAPA E CONTRA-CAPA: em couchê 230g e capa com impressão em cor 4x0 cores. Marca: Suzano – CADUS 103	UNID	10500	R\$ 1,50	R\$ 15.750,00
3	Caneta plástica com click e ponteira em metal, corpo leitoso branco, com clip e apoiador borracha nas cores azul ou amarela, com impressão em 4 cores (acionamento da parte superior). Marca: Suzano – CADUS 103	UNID	10500	R\$ 2,20	R\$ 23.100,00



PREFEITURA DO RECIFE

4	Livro encadernado com brochura - formato fechado 210x297cm e aberto 420x297cm CAPA E CONTRACAPA: Capa Papel Supremo 350 gramas, Policromia, Acabamento com plastificação e brilho, 4X0 cores. MIOLO: Entre 100 (cem) e 115 (cento e quinze) folhas, ou seja, 200 (duzentos) a 230 (duzentos e trinta) páginas, 4X4 cores. Papel em Policromia, Off-set 75 gramas. Marca: Suzano - CADUS 103	UNID	200	R\$ 20,50	R\$ 4.100,00
5	Caderno com capa em papel Off-set 170g. laminação brilho e 4/0 cores, miolo em papel Off-set 90g 4/4 cores, formato fechado 210x297cm e aberto 420x297cm colado com lombada em até 300 páginas, 150 folhas. Até 10 artes finais. Marca: Suzana - CADUS 103	UNID	720	R\$ 22,00	R\$ 15.840,00
6	Banner em lona vinílica 4/0, impressão digital, com acabamento em madeira e ponteiros plásticos - 0,80 x 1,20. até 20 artes finais. Marca: Suzano - CADUS 103	UNID	300	R\$ 40,60	R\$ 12.180,00
7	Banner em lona 4/0, impressão digital, com acabamento em madeira e ponteiros plásticos - 0,30 x 0,50 até 20 artes finais. Marca: Suzano - CADUS 103	UNID	650	R\$ 8,50	R\$ 5.525,00
8	Confecção de banner em lona vinílica e impressão digital, 4x0 cores, com conteúdo e dimensões a serem fornecidos pela contratante, com túnel superior e inferior ou nas laterais, bastões, ponteiros e corda. Marca: Suzano - CADUS 103	M²	100	R\$ 40,60	R\$ 4.060,00
9	Confecção de banner em lona perfurada e impressão digital, 4x0 cores, com conteúdo e dimensões a serem fornecidos pela contratante, para instalação em back-drop ou empena. Marca: Suzano - CADUS 103	M²	100	R\$ 40,50	R\$ 4.050,00
10	Caderno com Capa e Contracapa em papel supremo 350 gramas 4x0 cores tamanho A4 (fechado) acabamento com plastificação e brilho, miolo em papel couchê fosco 115 gramas 4x4 cores e costura na lombada até 120 páginas. Marca: Suzano - CADUS 103	UNID	100	R\$ 30,10	R\$ 3.010,00



PREFEITURA DO RECIFE

11	Caderno com Encadernação Brochura (costurado e colado), capa em papel supremo 350 gramas, acabamento com plastificação e brilho, 4x0 CORES, tamanho A4 (FECHADO). MIOLO: Entre 75 (setenta e cinco) e 90 (noventa) folhas, ou seja, 150 (cento e cinquenta) a 180 (cento e oitenta) páginas, 4x4 cores, papel em policromia, couchê fosco 115 gramas, tamanho A4 (fechado). Marca: Suzano – CADUS 103	UNID	50	R\$ 27,70	R\$ 1.385,00
TOTAL LOTE I					R\$ 92.000,00

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Caderno com: CAPA e CONTRACAPA: Impressão em papel off-set 230g, 4x0 cores com laminação (plastificação) brilho. MIOLO: Formato A4 com aproximadamente 40 páginas, 4X4 cores em papel off-set 90g - ENCADERNAÇÃO: Espiral. Marca: Suzano – CADUS 103	UNID	250	R\$ 23,00	R\$ 5.750,00
2	Caderno com: CAPA e CONTRACAPA: Impressão em papel off-set 230g, 4x0 cores com laminação (plastificação) brilho. MIOLO: Formato A4 com 1.500 páginas, ou seja, 4X4 cores em papel off-set 90g ENCADERNAÇÃO: Brochura. Marca: Suzano – CADUS 103	UNID	60	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
3	Caderno com: CAPA com lombada e CONTRACAPA: Impressão em papel off-set 170g, 4x0 cores com laminação (plastificação) brilho. MIOLO: Formato A4 (FECHADO) com até 600 páginas, 4X4 cores em papel off-set 90g. ENCADERNAÇÃO: Brochura. Marca: Suzano – CADUS 103	UNID	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00



PREFEITURA DO RECIFE

4	Caderno com: CAPA com lombada e CONTRACAPA: Impressão em papel off-set 230g, 4x0 cores com laminação (plastificação) brilho. MIOLO: Formato A4 (fechado) com até 200 páginas, 4X4 cores em papel off-set 90g. ENCADERNAÇÃO: Brochura. Marca: Suzano – CADUS 103	UNID	600	R\$ 53,25	R\$ 31.950,00
TOTAL LOTE II					R\$ 53.000,00

ONDE SE LÊ: "... GILSON MINERVIO DA SILVA..."

LEIA-SE: "... GILSON MINERVINO DA SILVA..."

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2204 de 08 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 76 de 09 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 183/2015 - GADM/GCMR, referente a progressão funcional da servidora Maria do Carmo Silva de Souza Moura, matrícula 61.341-2.

ONDE SE LÊ: "... matrícula 61.341-1..."

LEIA-SE: "... matrícula 61.341-2..."

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2991 de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 109 de 26 de setembro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 494/2015 - GP/IASC, referente á dispensa do servidor ANDRÉ GENERINO DA SILVA, CPF nº 33554899472, matrícula nº 1243-2,

Onde se lê: "a contar de 01 de novembro de 2015"

Leia-se: "a contar de 01 de setembro de 2015"

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2967 de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 109 de 26 de setembro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 537/2015 - DPR/URB RECIFE, referente á designação da servidora WALKIRIA MARIA ALVES SILVA, CPF nº 18718671420, matrícula nº 07.981-2,

Onde se lê: "que se encontra em gozo de férias"

Leia-se: "que se encontra em gozo de licença prêmio"

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2708 de 02 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 100 de 03 de setembro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1405/2015 - GAB/SS, referente a designação da servidora KARLA MARIA SOBREIRA ALEN-CAR, CPF nº 81171960425, matrícula nº 92.856-4,

Onde se lê: "a contar de 17 de agosto de 2015"

Leia-se: "a contar de 12 de agosto de 2015"

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3004 de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 111 de 01 de outubro de 2015, tendo em vista o contido no Ofício nº 307/2015 - DP/RECIPREV, referente a exoneração da servidora NELIDA CAVALCANTI DE ANDRADE LIMA, CPF nº 68819862468,

Onde se lê: " a contar de 17 de setembro de 2015 "

Leia-se: "a contar de 01 de outubro de 2015"

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 2919 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 364/2015/GG/PE, do Governador do Estado de Pernambuco, Cota do Secretário Executivo de Coordenação Política da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário de Finanças do Recife, Cota do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Recife, Cota do Gerente de Cadastro e Acompanhamento Funcional/SADGP.

R E S O L V E:

Renovar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco/Secretaria de Planejamento e Gestão/CONDEPE/FIDEM do servidor ESTEVAO MACHADO MOURA RODRIGUES DE LIMA, Técnico de Cadastro Imobiliário, Matrícula nº 91.418-9, CPF nº 037.313.204-28, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Recife/Secretaria de Finanças, mediante Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, em regime de ressarcimento, referente ao exercício de 2015.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito
(Republicada por incorreção)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretário ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2015, Pregão Eletrônico nº 007/2015, Processo Licitatório nº10/2015.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº006/2015, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br.

OBJETO: Contratação de Serviços de Confecção de Material Gráfico conforme descrição contida no Termo de Referência, anexo ao Edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei Nº10. 520/2002, de 17/07/2002, e Lei. Complementar Nº123/2006 de 14/12/2006 e, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e dos Decretos Municipais Nº 22. 592/2007, de 22/01/20117 e 27.070/2013, de 10/05/2013. FORNECEDORA - GRÁFICA E EDITORA CANAÁ LTDA-ME vencedora dos Lotes I e II, VIGÊNCIA de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após Publicação. de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2015, Pregão Eletrônico nº 007/2015 - , CPLS.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº007/2015, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br.

OBJETO: Contratação de Serviços de Confecção de Material Gráfico conforme descrição contida no Termo de Referência, anexo ao Edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei Nº10. 520/2002, de 17/07/2002, e Lei. Complementar Nº123/2006 de 14/12/2006 e, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e dos Decretos Municipais Nº 22. 592/2007, de 22/01/20117 e 27.070/2013, de 10/05/2013. FORNECEDORA MXM GRÁFICA E EDITORA LTDA vencedora do Lote III, VIGÊNCIA de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após Publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Secretário MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

DECISÃO TERMINATIVA

Assunto: Processo Administrativo nº 003/2015

Ref.: Processo Licitatório nº 06/2014 - Pregão Eletrônico 05/2014 - CPLS (GGLIC/SADGP)

Empresa: FÊNIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZADOS LTDA.

Ratifico a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo nº 003/2015, que imputou a penalidade prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 26 do Decreto Municipal 22.592/2007, relativa a impossibilidade de licitar e contratar com o Município do Recife e consequente descredenciamento perante o SICREF pelo prazo de 1 (um) ano, descontado o período da pena já cumprido.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria de Cultura

Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO – CICLO CARNAVALESICO 2016

Portaria nº: 013 /2015

A Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seu representante legal, considerando a necessidade de formalização das solicitações de ATENDIMENTO relativos aos projetos e eventos culturais no Ciclo Carnavalesco do Recife 2016, no âmbito desta Fundação, informa que o prazo para as solicitações será de 06 a 31 de outubro de 2015.

As solicitações de atendimentos estarão limitadas exclusivamente à: apresentações artísticas, iluminação através de gambiarras, tablados, carros de som, trios elétricos e mini trios elétricos, que serão registradas, processadas e autorizadas através do Sistema Informatizado desta Fundação (SAC);

Somente serão processadas as solicitações que estiverem devidamente assinadas e acostadas juntamente com cópia do Documento de Identificação do solicitante, bem como que informem telefone e e-mail para contato;

As solicitações recebidas após a data final de 31 de outubro de 2015 serão consideradas fora do prazo e não serão atendidas por esta Fundação;

As solicitações contempladas só serão efetivamente atendidas mediante assinatura prévia de Termo de Compromisso, pelo solicitante, a ser firmado posteriormente junto a esta Fundação.

Publique-se.

Recife/PE, 02 de outubro de 2015.
Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Educação

Secretário JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

PORTARIA Nº 1716 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art.1º Revogar a portaria nº 901 de 19 de junho de 2015, publicada no DOM nº 69 de 20 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 1717 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme calendário publicado na Instrução Normativa nº 09/2015 de 03/09/2015, R E S O L V E:

I. Tornar público que não foram impetrados Recursos contra o Resultado Preliminar da primeira fase - Análise Documental - do processo de seleção interna para função técnico-pedagógica para coordenação pedagógica 2015.2.

II. Validar a relação de candidatos homologados, homologados com pendência e não homologados, publicada na portaria nº 1609, de 23 de setembro de 2015, no Diário Oficial do Município, edição nº 108.

PORTARIA Nº 1718 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, objetivando atender a recomendação constante no Parecer Jurídico nº 885/2014/JCSL/PTLC/SAJ, quanto ao descumprimento do Convênio nº 03/2014 pela empresa CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM - "ENTRA-A-PULSO".

R E S O L V E:

Art.1º Constituir Grupo Especial de Trabalho de Processo Administrativo, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelos seguintes servidores:

Nelma Cecília Alexandre Ferreira, mat. 33.094-4;
Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4;
Andréa Patrocínio de Oliveira Lira, matrícula nº 61.833-8;
Deborah Cordeiro nascimento Ribeiro e Silva, matrícula nº 72.811-3;
Bruno Mendes de Sá Lima, matrícula nº 99.496-1.

Art.2º Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 18.132/2015.

Art.3º Estipular o prazo de 90(noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art.4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 / 2015

Dispõe sobre a normatização do atendimento pedagógico-hospitalar no município de Recife para estudantes em tratamento de doenças crônicas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art. 206, incisos I, VII, que assegura a todos o direito à educação, e estabelece o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, bem como a garantia do padrão de qualidade na educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - em seu art. 58,§ 2º, preconiza que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre em função das condições específicas dos alunos, quando não for possível a sua integração em classes comuns;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41 de 13/10/1995, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças, que prevê, dentre outros, o acompanhamento ao currículo escolar, durante a permanência hospitalar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 11/02/2001 da CEB/CNE, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, em seu art. 13 dispõe que os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todas as formas de atendimento Educacional às crianças e adolescentes em tratamento de saúde serão vinculadas à Secretaria de Educação de Recife, que poderá firmar parceria com a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Será ofertado atendimento na modalidade da educação especial nos seguintes tipos de organização:

I - classe hospitalar, caracterizada pelo atendimento pedagógico-educacional sistemático e regular que ocorre em sala de aula adaptada ao ambiente hospitalar para o desenvolvimento do currículo escolar de acordo com a proposta da Rede Municipal de Ensino de Recife;

II - atendimento no leito, que se dá pelo atendimento pedagógico-educacional sistemático para estudantes hospitalizados e impossibilitados de ausentar-se do leito, dada às circunstâncias e condições de saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação:

I - identificar as demandas de estudantes em tratamento de saúde e garantir-lhes as oportunidades de escolarização;

II - estabelecer parcerias com hospitais e demais ambientes de saúde para o atendimento nas formas previstas na presente instrução;

III - apoiar pedagógica e administrativamente as classes formadas para oferta deste serviço através da SEGEP/Divisão de Ensino Especial;

IV - fornecer materiais didático-pedagógicos, mobiliário e equipamentos, específicos, necessários ao atendimento pedagógico;

V- responder pelos atos legais referentes à oferta e regularização da vida escolar dos estudantes, junto às escolas de origem;

VI- realizar, com o suporte técnico pedagógico da SEGEP/Divisão de Educação Especial, o processo seletivo interno para a lotação de professores e profissional de apoio, nos ambientes de escolarização destinado a crianças e adolescentes em tratamento de saúde, assegurando a orientação pedagógica nos parâmetros da política de educação da Rede.

Art. 4º Compete à unidade de saúde:

I - garantir, através da sua equipe multiprofissional, as condições sócio-ambientais para o funcionamento do atendimento educacional;

II - disponibilizar espaço institucional apropriado;

III - prover os meios de liberação e acesso dos estudantes pacientes a participação das situações de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Caberá à Divisão de Educação Especial e às Gerências Regionais:

I - constar em seus Planos de Ação, o acompanhamento e a guarda das informações referentes a esta modalidade de ensino;

II - responsabilizar-se pela assistência administrativa e pedagógica em igual teor as demais turmas das unidades de ensino da rede;

III - emitir conjuntamente, a documentação necessária à continuidade e reintegração dos estudantes pacientes as escolas de origem;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA CLASSE HOSPITALAR

Art. 6º Ao técnico da Divisão Educação Especial caberá:

I - coordenar a proposta pedagógica da Classe Hospitalar, do leito em parceria com as divisões de ensino fundamental da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica;

II - conhecer a dinâmica e o funcionamento peculiar dessa modalidade de ensino, bem como conhecer as técnicas e terapias que dela fazem parte ou as rotinas da enfermagem, dos serviços ambulatoriais ou as estruturas de assistência social;

III - manter articulação com a equipe de saúde do hospital, com a Secretaria de Educação e com a escola de origem do educando;

IV - orientar os professores do Atendimento Pedagógico Hospitalar em relação ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;

V - contribuir com as especificidades das demandas didáticas pedagógicas da formação dos professores;

VI - definir demandas de aquisição de bens de consumo e de manutenção e renovação de bens permanentes.

VII - enviar os relatórios e acompanhar o retorno do aluno para a escola de origem, conjuntamente com a Gerência Regional da Secretaria Executiva de Gestão da Rede;



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007 /2015

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário de Planejamento e Gestão, Senhor **ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 710.660.554-91, portador da cédula de identidade nº 3.181.304 SSP/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº.07/2015-CPLS, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor **MXM GRÁFICA E EDITORA LTDA**, estabelecido na Avenida Chico Science nº 301 Butrins – Olinda/PE, CEP: 53.320-105 Tel. (81) 2138-0800, email: pilar@mxmgrafica.com.br, inscrito no **CNPJ** sob o nº **00.758.606/0001-90**, representada por **SÉRGIO PEDRO XAVIER NETO**, CPF nº 578.783.154-34, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital, integrante desta ata, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de Preços para contratação de serviços de confecção de MATERIAL GRÁFICO. Conforme descrição contida no Termo de Referência em anexo a este edital, por solicitação através da Of. Nº 067 /2015 – GAB/SEPLAG.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE: Além das obrigações constantes no Termo de Referência:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



PREFEITURA DO RECIFE

- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações advindas da LC 147/2014.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA: Além de todas as obrigações constantes no Termo de Referência:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- d) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- f) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

  2



PREFEITURA DO RECIFE

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a(s) empresa(s) prestadora(s) e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

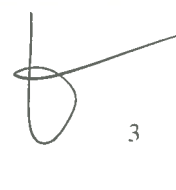
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;



PREFEITURA DO RECIFE

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

d) por razões, de interesse público, devidamente fundamentadas;

e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao

Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



PREFEITURA DO RECIFE

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA DO RECIFE

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho

no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do subitem 14.1 do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro- O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto- Ficará impedido de licitar e contratar com o município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



PREFEITURA DO RECIFE

- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da **CLÁUSULA DÉCIMA**, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a **CLÁUSULA DÉCIMA**, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



PREFEITURA DO RECIFE

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 13 de agosto de 2015.


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR


MXM GRÁFICA E EDITORA LTDA
FORNECEDOR



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MXM Gráfica e Editora LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 07./2015-CPLS.

EMPRESA: MXM Gráfica e Editora LTDA
CNPJ: 00.758.606/0001-90
END.: Avenida Chico Science, 301 Bultrins - Olinda/PE
FONE/FAX: (81) 2138-0800
E-MAIL: pilar@mxmgrafica.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Sérgio Pedro Xavier Neto

LOTE III

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartão de visita no formato: 90 X 50 mm, impresso em papel RECICLATO 350gr em 4/4 cores (Até 80 personalizações diferentes). Marca: Suzano	UNID	10.000	R\$ 0,60	R\$ 6.000,00
2	Cartaz – formato 29,7 x 42cm, papel couchê brilho, 230g, impressão 4x0 cores (policromia) frente. Até 15 artes finais distintas. Marca: Suzano	UNID	200	R\$ 3,04	R\$ 608,00
3	Informativos – Formato 29,7 x 42cm, papel Reciclato, 120g, impressão 4x4 cores (policromia), com uma dobra. Até 5 artes finais. Marca: Suzano	UNID	6.000	R\$ 0,40	R\$ 2.400,00
4	Cartilha – formato aberto 21 x 29,7cm – capa em papel couchê brilho 210g, impressão 4x4 cores – miolo em papel couchê brilho 90g, impressão 4x4 cores com até 32 páginas. Até 4 artes finais.	UNID	1.500	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00



PREFEITURA DO RECIFE

5	Cartilha – formato aberto 21 x 29,7cm – capa em papel reciclado 210g, impressão 4x4 cores – miolo em papel reciclado 90g, impressão 4x4 cores com até 32 páginas. Até 4 artes finais. Marca: Suzano	UNID	1.500	R\$ 4,30	R\$ 6.450,00
6	Jornal – formato A3 (aberto) com uma dobra em couchê brilho 4x4cores 230g com até 8 lâminas. Marca: Suzano.	UNID	1.000	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
7	Cartilha – formato aberto 20 cm x 40 cm 4x4 cores, 170g papel couchê brilho com até 6 lâminas. Até 04 artes finais. Marca: Suzano	UNID	1.500	R\$ 3,50	R\$ 5.250,00
8	Livro com costura na lombada, capa em papel supremo 350 gramas, 4x0 cores, Acabamento com plastificação e brilho, miolo entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) folhas, ou seja, 100 (cem) a 120 (cento e vinte), páginas, 4x4 cores em policromia, miolo Couchê Fosco 115 gramas papel A4 (fechado). Marca: Suzano	UNID	250	R\$ 23,07	R\$ 5.767,50
9	PASTA COM CAPA DURA EM PAPELÃO 2.5, NA COR PRETA COM IMPRESSÃO DOURADA, MEDINDO 24,50X32,00CM (FECHADA) e 49,00 X 32,00CM (ABERTA) - DEVERÃO ESTAR IMPRESSOS: BRASÃO DA PREFEITURA DO RECIFE; e a seguinte descrição: PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE; GABINETE DO PREFEITO; e CERIMONIAL - FONTE TAMANHO 32 - LAMINAÇÃO BRILHO. Marca: Suzano.	UNID	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00



PREFEITURA DO RECIFE

10	PASTA, FORMATO ABERTO 46,0 x 31,0 E FORMATO FECHADO 23,0 x 31 CM PASTA: 4X0 CORES EM PAPEL CARTÃO SUPREMO 250G ACABAMENTO: DOBRADO, CTP, CORTE/VINCO BOLSO: 0X0 CORES EM PAPEL CARTÃO SUPREMO 250G ACABAMENTO: CORTE/VINCO, COLAGEM ATÉ 6 ARTES FINAIS. Marca: Suzano	UNID	11.500	R\$ 0,87	R\$ 10.005,00
11	CARTÃO - TAM 10 x 06 CM, PAPEL DUPLEX 250/300G - 1 X 1 CORES. Marca: Suzano	UNID	600	R\$ 0,33	R\$ 198,00
12	CARTÃO - TAM 11 x 08 CM, PAPEL DUPLEX 250/300G - 1 X 1 CORES. Marca: Suzano	UNID	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
13	CARTÃO - TAM 15 x 10 CM, PAPEL OFF SET 250G - 4 X 4 CORES - ATÉ 20 ARTES FINAIS. Marca: Suzano	UNID	10.000	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
14	Lâmina - formato 6x20cm em cartão SUPREMO 300g com impressão 4x4 cores. Até 06 artes finais. Marca: Suzano	UNID	2.600	R\$ 1,31	R\$ 3.406,00
TOTAL LOTE III					R\$ 53.369,50

ONDE SE LÊ: "... GILSON MINERVIO DA SILVA..."

LEIA-SE: "... GILSON MINERVINO DA SILVA..."

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2204 de 08 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial nº 76 de 09 de julho de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 183/2015 - GADM/GCMR, referente a progressão funcional da servidora Maria do Carmo Silva de Souza Moura, matrícula 61.341-2.

ONDE SE LÊ: "... matrícula 61.341-1..."

LEIA-SE: "... matrícula 61.341-2..."

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2991 de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 109 de 26 de setembro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 494/2015 - GP/IASC, referente á dispensa do servidor ANDRÉ GENERINO DA SILVA, CPF nº 33554899472, matrícula nº 1243-2,

Onde se lê: "a contar de 01 de novembro de 2015"

Leia-se: "a contar de 01 de setembro de 2015"

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2967 de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 109 de 26 de setembro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 537/2015 - DPR/URB RECIFE, referente á designação da servidora WALKIRIA MARIA ALVES SILVA, CPF nº 18718671420, matrícula nº 07.981-2,

Onde se lê: "que se encontra em gozo de férias"

Leia-se: "que se encontra em gozo de licença prêmio"

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2708 de 02 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 100 de 03 de setembro de 2015, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1405/2015 - GAB/SS, referente a designação da servidora KARLA MARIA SOBREIRA ALEN-CAR, CPF nº 81171960425, matrícula nº 92.856-4,

Onde se lê: "a contar de 17 de agosto de 2015"

Leia-se: "a contar de 12 de agosto de 2015"

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3004 de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 111 de 01 de outubro de 2015, tendo em vista o contido no Ofício nº 307/2015 - DP/RECIPREV, referente a exoneração da servidora NELIDA CAVALCANTI DE ANDRADE LIMA, CPF nº 68819862468,

Onde se lê: " a contar de 17 de setembro de 2015 "

Leia-se: "a contar de 01 de outubro de 2015"

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 2919 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 364/2015/GG/PE, do Governador do Estado de Pernambuco, Cota do Secretário Executivo de Coordenação Política da Secretaria de Governo e Participação Social do Recife, Cota do Secretário de Finanças do Recife, Cota do Secretário de Administração e Gestão de Pessoas do Recife, Cota do Gerente de Cadastro e Acompanhamento Funcional/SADGP.

R E S O L V E:

Renovar a cessão para o Governo do Estado de Pernambuco/Secretaria de Planejamento e Gestão/CONDEPE/FIDEM do servidor ESTEVÃO MACHADO MOURA RODRIGUES DE LIMA, Técnico de Cadastro Imobiliário, Matrícula nº 91.418-9, CPF nº 037.313.204-28, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Recife/Secretaria de Finanças, mediante Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Financeira, em regime de ressarcimento, referente ao exercício de 2015.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito
(Republicada por incorreção)

Secretaria de Planejamento e Gestão

Secretário ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2015, Pregão Eletrônico nº 007/2015, Processo Licitatório nº10/2015.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº006/2015, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br.

OBJETO: Contratação de Serviços de Confecção de Material Gráfico conforme descrição contida no Termo de Referência, anexo ao Edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei Nº10. 520/2002, de 17/07/2002, e Lei. Complementar Nº123/2006 de 14/12/2006 e, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e dos Decretos Municipais Nº 22. 592/2007, de 22/01/20117 e 27.070/2013, de 10/05/2013. FORNECEDORA - GRÁFICA E EDITORA CANAÁ LTDA-ME vencedora dos Lotes I e II, VIGÊNCIA de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após Publicação. de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº007/2015, Pregão Eletrônico nº 007/2015 - , CPLS.

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº007/2015, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br.

OBJETO: Contratação de Serviços de Confecção de Material Gráfico conforme descrição contida no Termo de Referência, anexo ao Edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei Nº10. 520/2002, de 17/07/2002, e Lei. Complementar Nº123/2006 de 14/12/2006 e, subsidiariamente, Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93 e dos Decretos Municipais Nº 22. 592/2007, de 22/01/20117 e 27.070/2013, de 10/05/2013. FORNECEDORA MXM GRÁFICA E EDITORA LTDA vencedora do Lote III, VIGÊNCIA de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após Publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Secretário MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

DECISÃO TERMINATIVA

Assunto: Processo Administrativo nº 003/2015

Ref.: Processo Licitatório nº 06/2014 - Pregão Eletrônico 05/2014 - CPLS (GGLIC/SADGP)

Empresa: FÊNIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZADOS LTDA.

Ratifico a decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo nº 003/2015, que imputou a penalidade prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 26 do Decreto Municipal 22.592/2007, relativa a impossibilidade de licitar e contratar com o Município do Recife e consequente descredenciamento perante o SICREF pelo prazo de 1 (um) ano, descontado o período da pena já cumprido.

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria de Cultura

Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

SOLICITAÇÕES DE ATENDIMENTO – CICLO CARNAVALESKO 2016

Portaria nº: 013 /2015

A Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seu representante legal, considerando a necessidade de formalização das solicitações de ATENDIMENTO relativos aos projetos e eventos culturais no Ciclo Carnavalesco do Recife 2016, no âmbito desta Fundação, informa que o prazo para as solicitações será de 06 a 31 de outubro de 2015.

As solicitações de atendimentos estarão limitadas exclusivamente à: apresentações artísticas, iluminação através de gambiarras, tablados, carros de som, trios elétricos e mini trios elétricos, que serão registradas, processadas e autorizadas através do Sistema Informatizado desta Fundação (SAC);

Somente serão processadas as solicitações que estiverem devidamente assinadas e acostadas juntamente com cópia do Documento de Identificação do solicitante, bem como que informem telefone e e-mail para contato;

As solicitações recebidas após a data final de 31 de outubro de 2015 serão consideradas fora do prazo e não serão atendidas por esta Fundação;

As solicitações contempladas só serão efetivamente atendidas mediante assinatura prévia de Termo de Compromisso, pelo solicitante, a ser firmado posteriormente junto a esta Fundação.

Publique-se.

Recife/PE, 02 de outubro de 2015.
Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

Secretaria de Educação

Secretário JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA

PORTARIA Nº 1716 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art.1º Revogar a portaria nº 901 de 19 de junho de 2015, publicada no DOM nº 69 de 20 de junho de 2015.

PORTARIA Nº 1717 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conforme calendário publicado na Instrução Normativa nº 09/2015 de 03/09/2015, R E S O L V E:

I. Tornar público que não foram impetrados Recursos contra o Resultado Preliminar da primeira fase - Análise Documental - do processo de seleção interna para função técnico-pedagógica para coordenação pedagógica 2015.2.

II. Validar a relação de candidatos homologados, homologados com pendência e não homologados, publicada na portaria nº 1609, de 23 de setembro de 2015, no Diário Oficial do Município, edição nº 108.

PORTARIA Nº 1718 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições, objetivando atender a recomendação constante no Parecer Jurídico nº 885/2014/JCSL/PTLC/SAJ, quanto ao descumprimento do Convênio nº 03/2014 pela empresa CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM - "ENTRA-A-PULSO".

R E S O L V E:

Art.1º Constituir Grupo Especial de Trabalho de Processo Administrativo, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelos seguintes servidores:

Nelma Cecília Alexandre Ferreira, mat. 33.094-4;
Maria Laura Lins Marques, matrícula nº 55.773-4;
Andréa Patrocínio de Oliveira Lira, matrícula nº 61.833-8;
Deborah Cordeiro nascimento Ribeiro e Silva, matrícula nº 72.811-3;
Bruno Mendes de Sá Lima, matrícula nº 99.496-1.

Art.2º Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 18.132/2015.

Art.3º Estipular o prazo de 90(noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída, que poderá ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art.4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 / 2015

Dispõe sobre a normatização do atendimento pedagógico-hospitalar no município de Recife para estudantes em tratamento de doenças crônicas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art. 206, incisos I, VII, que assegura a todos o direito à educação, e estabelece o princípio da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, bem como a garantia do padrão de qualidade na educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - em seu art. 58,§ 2º, preconiza que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre em função das condições específicas dos alunos, quando não for possível a sua integração em classes comuns;

CONSIDERANDO a Resolução nº 41 de 13/10/1995, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças, que prevê, dentre outros, o acompanhamento ao currículo escolar, durante a permanência hospitalar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 11/02/2001 da CEB/CNE, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, em seu art. 13 dispõe que os sistemas de ensino, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, devem organizar o atendimento educacional especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todas as formas de atendimento Educacional às crianças e adolescentes em tratamento de saúde serão vinculadas à Secretaria de Educação de Recife, que poderá firmar parceria com a Secretaria de Saúde.

Art. 2º Será ofertado atendimento na modalidade da educação especial nos seguintes tipos de organização:

I - classe hospitalar, caracterizada pelo atendimento pedagógico-educacional sistemático e regular que ocorre em sala de aula adaptada ao ambiente hospitalar para o desenvolvimento do currículo escolar de acordo com a proposta da Rede Municipal de Ensino de Recife;

II - atendimento no leito, que se dá pelo atendimento pedagógico-educacional sistemático para estudantes hospitalizados e impossibilitados de ausentar-se do leito, dada às circunstâncias e condições de saúde.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 3º Compete à Secretaria de Educação:

I - identificar as demandas de estudantes em tratamento de saúde e garantir-lhes as oportunidades de escolarização;

II - estabelecer parcerias com hospitais e demais ambientes de saúde para o atendimento nas formas previstas na presente instrução;

III - apoiar pedagógica e administrativamente as classes formadas para oferta deste serviço através da SEGE/Divisão de Ensino Especial;

IV - fornecer materiais didático-pedagógicos, mobiliário e equipamentos, específicos, necessários ao atendimento pedagógico;

V- responder pelos atos legais referentes à oferta e regularização da vida escolar dos estudantes, junto às escolas de origem;

VI- realizar, com o suporte técnico pedagógico da SEGE/Divisão de Educação Especial, o processo seletivo interno para a lotação de professores e profissional de apoio, nos ambientes de escolarização destinado a crianças e adolescentes em tratamento de saúde, assegurando a orientação pedagógica nos parâmetros da política de educação da Rede.

Art. 4º Compete à unidade de saúde:

I - garantir, através da sua equipe multiprofissional, as condições sócio-ambientais para o funcionamento do atendimento educacional;

II - disponibilizar espaço institucional apropriado;

III - prover os meios de liberação e acesso dos estudantes pacientes a participação das situações de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Caberá à Divisão de Educação Especial e às Gerências Regionais:

I - constar em seus Planos de Ação, o acompanhamento e a guarda das informações referentes a esta modalidade de ensino;

II - responsabilizar-se pela assistência administrativa e pedagógica em igual teor as demais turmas das unidades de ensino da rede;

III - emitir conjuntamente, a documentação necessária à continuidade e reintegração dos estudantes pacientes as escolas de origem;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA CLASSE HOSPITALAR

Art. 6º Ao técnico da Divisão Educação Especial caberá:

I - coordenar a proposta pedagógica da Classe Hospitalar, do leito em parceria com as divisões de ensino fundamental da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica;

II - conhecer a dinâmica e o funcionamento peculiar dessa modalidade de ensino, bem como conhecer as técnicas e terapias que dela fazem parte ou as rotinas da enfermagem, dos serviços ambulatoriais ou as estruturas de assistência social;

III - manter articulação com a equipe de saúde do hospital, com a Secretaria de Educação e com a escola de origem do educando;

IV - orientar os professores do Atendimento Pedagógico Hospitalar em relação ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;

V - contribuir com as especificidades das demandas didáticas pedagógicas da formação dos professores;

VI - definir demandas de aquisição de bens de consumo e de manutenção e renovação de bens permanentes.

VII - enviar os relatórios e acompanhar o retorno do aluno para a escola de origem, conjuntamente com a Gerência Regional da Secretaria Executiva de Gestão da Rede;



PREFEITURA DO
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3ed642c3-2814-420e-9014-a40d82a75810

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 15 do anexo III da Resolução TC N° 026/2015, declaramos que, no exercício 2015, não foi realizado Tomada de Contas Especial nesta Secretaria de Planejamento e Gestão.

Recife, 14 de março de 2016


ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

Cais do Apolo, 925

Recife Pernambuco

CEP 50.030-903

Fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

Ed. Sede- 9º andar- Fone: (81) 3355-9444/9443



PREFEITURA DO
RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6a4e07af-2d58-45fe-ae24-229f6ad2d1a3

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 16 do anexo III da Resolução TC Nº 026/2015, declaramos que, no exercício 2015, não foi celebrado Contrato de concessões e Parcerias Público Privadas nesta Secretaria de Planejamento e Gestão.

Recife, 14 de março de 2016


ALEXANDRE REBELO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

Cais do Apolo, 925

Recife Pernambuco

CEP 50.030-903

Fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

Ed. Sede- 9º andar- Fone: (81) 3355-9444/9443



PREFEITURA DO
RECIFE

Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE REBELO TAVORA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 273a5c8e-e5c5-481f-935b-59333ac073e2

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 17 do anexo III da Resolução TC N° 026/2015, declaramos que, no exercício 2015, não foi celebrado Contrato de concessões e Parcerias Público Privadas nesta Secretaria de Planejamento e Gestão.

Recife, 14 de março de 2016


ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Planejamento e Gestão

Cais do Apolo, 925

Recife Pernambuco

CEP 50.030-903

Fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

Ed. Sede- 9º andar- Fone: (81) 3355-9444/9443



RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015
ANEXO XVI
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

Programa /Ações /Subação (A)		Dotação autorizada (B)	Despesa Liquidada (C)	% C /B (D)	Produto (E)	Meta física prevista (F)	Meta física realizada (G)	Comentários (H)	Indicador de Programa (I)
1 - 2.122 - Gestão Pública de Qualidade									
1.1	1023	R\$ 3.400.000,00	R\$ 2.853.539,56	83,92%	Sistema	1	1		
1.2	1030	R\$ -	R\$ -	0%	Central de Monitoramento	1	0		
2 - 2.160- Gestão das Políticas Municipais									
2.1	2055	R\$ 3.982.101,12	R\$ 3.982.101,12	100,00%	Lei/Programa/Instituição	6	6		
3 - 2.161 - Gestão Administrativa dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais									
3.1	2723	R\$ 258.745,35	R\$ 241.200,35	93,21%					